



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 09 / 12 / 2020
ORGÃO: mural da Prefeitura
<i>[Assinatura]</i>

LEI N. 2.544 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde

02.07.02.10.301.1002.1499 – Aquisição Veículo Termo de Compromisso 412

02.07.02.10.301.1002.1499.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$56.200,00.

Art. 2º- Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, depositado na Conta 38.523-9, Banco do Brasil, agência 800.1, em 26 de novembro de 2020 no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), procedente de Emenda Parlamentar Individual, constante da Resolução SES/MG nº. 7.112, de 20 de maio de 2020 e Termo de Compromisso nº. 412/7112. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Fonte de Recurso – 1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

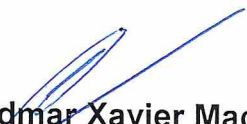
Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal